



Ofício 279/2019

Belém, 01 de novembro de 2019.

À senhora
Leila Carvalho Freire
Secretária de Estado de Educação - SEDUC
Belém - Pará

Senhora Secretária,

Assunto: Termos de Adesão - PETE/PA 2020

Na qualidade de representante dos Municípios do Sul - Sudeste do Pará, atendendo demanda do prefeito de **Itupiranga**, Senhor José Milesi, encaminhamos para as providências de direito o Termo de Adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar **PETE/PA 2020**, devidamente assinado.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Jardel Rodrigues da Silva
Secretário Executivo

Rodolfo Moraes
Técnico em Educação
CAE/SAE/SEDUC
MAY-2019-0043

Rodolfo Moraes
12/11/2019



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Gabinete do Secretário

TERMO DE ADESÃO

JOSE MILESI, brasileiro, portador do CPF nº 904.772.008-34, Carteira de Identidade nº 200.124.026-2 SSP/RS, ocupante do cargo de **Prefeito do Município de Itupiranga /PA**, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da lei, e tomando por base a Lei nº 8.846, de 09 de maio de 2019, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – **PETE/PA** reafirmo, perante o Governo do Estado do Pará, o compromisso de participar do referido Programa, como ente executor, responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC à conta do Programa PETE/PA, com a finalidade de atender com transporte escolar os alunos da rede estadual de ensino, residentes na zona rural deste município.

Itupiranga /PA, ____ de ____ de 2020.

JOSE MILESI

Prefeito Municipal de **Itupiranga /PA**

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 173, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), instituído pela Lei nº 8.846, de 9 de maio de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.846, de 9 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado (PETE/PA), instituído pela Lei nº 8.846, de 9 de maio de 2019, será implementado de acordo com a regulamentação estabelecida neste Decreto.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Estadual de Transporte Escolar tem por objetivo complementar o serviço de transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio, e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, por meio de assistência financeira aos Municípios, como garantia de acesso à escola e de permanência no processo de escolarização até sua conclusão.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 3º Participam do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado: I - o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Educação, como órgão responsável pela normatização, assistência financeira, transferência de recursos, acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas dos recursos repassados pelo Programa;

II - os Municípios, por meio do Executivo Municipal, como entes executores, responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado de Educação à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 4º Para participar do Programa Estadual de Transporte Escolar, o município deverá se habilitar no Programa, mediante a assinatura de um Termo de Adesão a ser celebrado com o Estado, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O Termo de Adesão de que trata o caput terá vigência por 01 (um) ano e a sua prorrogação dar-se-á de forma automática.

§ 2º O município poderá desistir da Adesão a qualquer tempo, resguardada a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, devendo apresentar manifestação do interesse na retirada do Programa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Art. 5º A transferência dos recursos financeiros no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar será feita de forma descentralizada e automática para os municípios integrantes do Programa, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere.

Art. 6º O valor dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar, a ser repassado a cada município, obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei nº 8.846, de 9 de maio de 2019.

Parágrafo único. O cálculo do montante de recursos financeiros a ser destinado aos municípios será publicado até 31 de janeiro de cada exercício financeiro, mediante portaria do Secretário de Estado de Educação, sempre observado o montante de recursos disponíveis para este fim na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em eventuais créditos suplementares devidamente autorizados.

Art. 7º Os valores apurados serão transferidos, diretamente aos municípios, em 10 (dez) parcelas mensais no curso do ano letivo vigente.

Art. 8º Os recursos financeiros serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, abertas pelo município junto ao Banco do Estado do Pará S.A. (BANPARÁ).

§ 1º O documento comprobatório da abertura da conta corrente deverá ser encaminhado oficialmente à Secretaria de Estado de Educação, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura da conta corrente.

§ 2º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput devem possuir a seguinte denominação: "SEDOC/PETE-PA/NOME DO EXECUTIVO MUNICIPAL".

§ 3º O repasse de recursos financeiros aos municípios, na conta do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado, será efetivado pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da Coordenação de Assistência ao Estudante (CAE), somente após o recebimento do documento comprobatório da abertura de conta corrente.

§ 4º Enquanto não utilizados pelo município, os recursos transferidos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata o § 4º deverão ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 6º A movimentação de recursos da conta corrente específica do Programa somente será permitida para pagamento de despesas previstas no art. 15 ou para aplicação financeira, devendo se realizar exclusivamente mediante transferência eletrônica ou outra modalidade equivalente, autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 7º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica do Programa pertencente ao município e aplicado exclusivamente no custeio do objeto do Programa e fica sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pela Secretaria de Estado de Educação aos municípios.

§ 8º Os recursos da conta específica do PETE-PA-EXECUTIVO MUNICIPAL só poderão ser movimentados pelo Ordenador de Despesas ou servidor expressamente por este designado para tal finalidade, caso em que se mantém a responsabilidade pessoal e direta do gestor municipal e não se exime o servidor delegatário por quaisquer irregularidades de que venha a praticar.

Art. 9º Os municípios deverão incluir em seus respectivos orçamentos anuais os recursos recebidos para a execução do Programa Estadual de Transporte Escolar.

Art. 10º Os recursos recebidos à conta do Programa serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, no objeto de sua transferência.

Parágrafo único. O saldo de recursos do exercício anterior apurado no balanço patrimonial como superávit deverá ser utilizado no exercício seguinte, mediante a abertura de crédito adicional, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

Art. 11º Os valores transferidos no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar não serão considerados pelos municípios no cálculo dos 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferência, devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 12º A Secretaria de Estado de Educação divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao Programa Estadual de Transporte Escolar, na internet, no endereço eletrônico: www.seduc.pa.gov.br.

CAPÍTULO V

DA REVERSÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Art. 13º A Secretaria de Estado de Educação tem o dever de reaver os valores transferidos indevidamente ou quando constatada irregularidade na execução do Programa, mediante solicitação do estorno dos correspondentes valores ao município ou procedendo aos descontos nos repasses futuros, devendo sempre ser respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Inexistindo saldo suficiente nas contas em que os recursos foram depositados e não havendo transferências a serem efetuadas, os municípios ficarão obrigados a restituir à Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, os recursos creditados indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária.

§ 2º Os juros e a correção monetária, quando for o caso, incidirão a partir da data da irregularidade.

Art. 14º As devoluções de valores decorrentes de repasses efetuados pela Secretaria de Estado de Educação no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar, seja qual for o fato gerador, deverão ser efetuadas por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica em agências do BANPARÁ, por meio de conta específica, disponível no endereço eletrônico: www.seduc.pa.gov.br, no qual deverão ser indicados o CNPJ, o nome e o endereço do município.

§ 1º Os valores referentes às devoluções de que trata o caput deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, com respectivos comprovantes bancários para apresentação à Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de recursos à Secretaria de Estado de Educação correrão às expensas do município depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do Programa para fins de prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 15º Os recursos repassados à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar serão utilizados exclusivamente no pagamento de transporte escolar, que pode ser executado de forma direta ou terceirizada, destinando-se a:

I - pagamento de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível, lubrificantes, limpeza e demais serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva do veículo do domínio público municipal ou estadual cedido em uso para o município e utilizado para o transporte de alunos do ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, observados os seguintes aspectos:

a) somente poderão ser custeadas despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso;

b) o veículo deverá possuir Certificado de Registro de Veículo em nome do município, de empresa por este contratada ou outro órgão e esfera do Governo, e se apresentar devidamente regularizado junto ao órgão competente;

c) não poderão ser apresentadas despesas com tarifas bancárias, multas, pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais quando não incidentes sobre materiais adquiridos e serviços contratados para consecução dos objetivos do Programa, sendo vedada a utilização dos recursos do Programa para pagamento de servidores municipais;

d) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo;

II - pagamento de serviços contratados junto a terceiros, observados os seguintes aspectos:

a) o veículo a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como à eventual legislação complementar no âmbito estadual e municipal;

b) o condutor do veículo destinado à condução de escolares deverá atender aos requisitos estabelecidos no CTB, normas de execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e legislação complementar no âmbito estadual e municipal;

c) a despesa apresentada deverá observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou aluno transportado;

d) quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros deverá o município efetuar, preferencialmente, a aquisição de passe escolar, desde que seja mais vantajoso para administração.

III - implementação de outros mecanismos, não previstos nos incisos anteriores, que viabilizem a oferta de transporte escolar para o acesso dos alunos do ensino fundamental, do ensino médio e da educação de jovens e adultos e de sua permanência nas escolas públicas estaduais, desde que previamente aprovados pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º Na utilização dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar os municípios deverão observar os procedimentos previstos na legislação pertinente às contratações públicas.

§ 2º Todos os documentos fiscais de despesas realizadas com recursos transferidos à conta do Programa devem ser devidamente identificados com o nome: SEDUC/PETE-PA/NOME DO EXECUTIVO MUNICIPAL, bem como todos aqueles documentos fiscais provenientes de despesas realizadas com recursos de rendimento de aplicação financeira.

§ 3º Reconhecendo o Executivo Municipal eventual transferência indevida ou irregularidade na execução do Programa por parte da Secretaria de Estado de Educação, deverá notificar imediatamente a Secretaria de Educação, para saneamento, caso em que será isento de qualquer ônus decorrente da regularização.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 16. A prestação de contas do Ordenador de Despesas será constituída de:

I - ofício de encaminhamento;

II - demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados - conforme modelo disponível no endereço eletrônico: www.seduc.pa.gov.br;

III - relatório final quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;

IV - cópia dos extratos bancários da conta corrente e das aplicações financeiras realizadas, com todo o movimento no exercício;

V - conciliação bancária da conta específica do Programa, se for o caso, conforme modelo disponível no endereço eletrônico: www.seduc.pa.gov.br;

VI - cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s);

VII - cópia do(s) comprovante(s) de despesa(s);

VIII - cópia do(s) comprovante(s) de recolhimento do(s) imposto(s);

IX - cópia do ato que designou servidor para movimentação da conta PETE/PA/EXECUTIVO MUNICIPAL.

§ 1º O Executivo Municipal elaborará e remeterá a Secretaria de Estado de Educação, até 28 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar, contendo os documentos a que se refere este artigo.

§ 2º Além da documentação relacionada no § 1º, a Secretaria de Estado de Educação poderá solicitar ao Ordenador de Despesas outros documentos que julgar convenientes para subsidiar a análise da prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar.

§ 3º A Secretaria de Estado de Educação, por meio da Gerência de Prestação de Contas, ao receber a documentação referente à prestação de contas, providenciará a sua análise e adotará os seguintes procedimentos:

I - na hipótese de concordância com os documentos apresentados pelo Executivo Municipal, ou seja, confirmado o correto preenchimento, a totalidade dos documentos exigidos e a idoneidade da documentação apresentada, em conformidade com o estabelecido no *caput* deste artigo, aprovará a prestação de contas;

II - na hipótese de discordância com os documentos apresentados pelo Executivo Municipal, ou seja, confirmado erro(s) de preenchimento, ausência de documento(s) exigido(s) e a falta de idoneidade da documentação apresentada, em conformidade com o estabelecido no *caput*, notificará o município para, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação apresentar recurso à Secretaria de Estado de Educação ou a correção da prestação de contas, oportunizando a ampla defesa e o contraditório;

III - na hipótese de ser identificado eventual erro no repasse dos recursos pela Secretaria de Estado de Educação, não deverá o Executivo Municipal arcar com qualquer ônus decorrente deste erro.

§ 4º Caso seja provido o recurso a que se refere o inciso II do § 3º deste artigo, a prestação de contas do Executivo Municipal será aprovada pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 5º Caso não seja provido o recurso a que se refere o inciso II do § 3º deste artigo, a prestação de contas do município não será aprovada pela Secretaria de Estado de Educação que, se for o caso, estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos valores impugnados.

§ 6º Na hipótese de não aprovação da prestação de contas ou da não devolução dos valores impugnados no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria de Educação encaminhará instaurar a Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

§ 7º O Ordenador de Despesas, responsável pela prestação de contas, que permitir inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 8º Constatados erros considerados irrelevantes no conjunto da prestação de contas, desde que estes não comprometam o seu resultado, poderá a Gerência de Prestação de Contas aprovar as contas do Município com ressalvas.

§ 9º Na hipótese de não apresentação da prestação de contas até a data prevista no § 1º, a Secretaria de Estado de Educação notificará o município, estabelecendo o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para sua apresentação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, em desfavor do gestor responsável pela omissão.

Art. 17. O município que não apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas à Secretaria de Estado de Educação, sob pena de instauração da correspondente Tomada de Contas Especial, inclusive em desfavor do Ordenador de Despesas sucessor, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao Erário Estadual.

Art. 18. Na falta de apresentação da prestação de contas por culpa ou dolo do anterior Ordenador de Despesas do Executivo Municipal, deverá o Ordenador de Despesas que estiver no exercício do cargo apresentar, obrigatoriamente, em conjunto com as justificativas mencionadas no *caput*, cópia autenticada das representações protocolizadas junto ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado, e ao órgão de controle interno municipal.

§ 1º É de responsabilidade do Ordenador de Despesas sucessor a instrução das representações mencionadas no § 1º com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-Ordenador de Despesa, inclusive com o endereço atualizado, se houver.

§ 2º As representações de que trata o § 2º dispensa o Ordenador de Despesa que estiver no exercício do cargo de apresentar à Secretaria de Estado de Educação as certidões de acompanhamento do andamento das ações adotadas.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa Estadual de Transporte Escolar é de competência da Secretaria de Estado de Educação, quer pelo órgão central quanto por meio das Unidades Seduc na Escola (USE), das Unidades Regionais de Educação (URE) e das Unidades Escolares, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise de documentos e/ou de processos que originaram as prestações de contas.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação realizará auditoria da aplicação dos recursos do Programa, a cada exercício financeiro, por sistema de amostragem, podendo requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, assim como realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para proceder a fiscalização.

§ 2º A fiscalização será deflagrada, isoladamente ou em conjunto, de ofício ou quando for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos públicos à conta do Programa.

Art. 20. As despesas realizadas pelo município serão comprovadas mediante documentos originais ou equivalentes, na forma do art. 16, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Executivo Municipal, devidamente identificados com o nome do Programa Estadual de Transporte Escolar e arquivados no município, juntamente com os demonstrativos, os extratos da conta corrente e das aplicações financeiras e a conciliação bancária, se for o caso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual pela Secretaria de Estado de Educação, referente ao exercício da liberação dos recursos, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA

Art. 21. A Secretaria de Estado de Educação adotará as providências para apuração de responsabilidade de qualquer natureza do Ordenador de Despesas ou servidor expressamente por este designado para tal finalidade, com referência aos repasses dos recursos à conta do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado aos municípios, quando:

I - os recursos forem utilizados em desacordo com as normas estabelecidas para execução do Programa;

II - a prestação de contas for apresentada em desacordo com a forma e prazo estabelecidos;

III - houver o descumprimento de qualquer preceito normativo.

CAPÍTULO X

DAS DENÚNCIAS

Art. 22. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar à Secretaria de Estado de Educação, junto ao órgão

central, URE ou USE, ao TCE/PA, ao Ministério Público Estadual e ao controle interno municipal, contendo:

- I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;
II - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem assim a data do ocorrido.
Art. 23. As denúncias destinadas à Secretaria de Estado de Educação deverão ser dirigidas à Gerência de Transporte Escolar, no seguinte endereço: cae@seduc.pa.gov.br.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos não contemplados neste Decreto serão tratados por Instrução Normativa da Secretária de Estado de Educação.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, brasileiro, portador do CPF/MF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do Pará, à

bairro _____

no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da lei, e tomando por base a Resolução nº 12/CD/FNDE, de 17 de março de 2011, demais regulamentos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, venho aderir ao Programa Estadual de Transporte Escolar do Pará (PETE/PA), instituído pela Lei nº 8.846, de 2019, e gerido pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), firmando o compromisso de atender os alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino fundamental, ensino médio regular e modular e Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública estadual, localizados na circunscrição do município, observadas as normas pertinentes.

Nome do município - PA, _____ de _____ de 2019.

(nome do prefeito)
Prefeito Municipal de _____

Informar:

- dados bancários da conta específica
- comprovante de residência e da condição de gestor municipal

Protocolo: 446129

DECRETO Nº 174, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 355.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 355.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
462021339214448423 - FCP	0101	339039	355.000,00
		TOTAL	355.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
191022884600008590 - Enc. SEPLAN	0101	339039	355.000,00
		TOTAL	355.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento

Protocolo: 446131

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 3.921/2019-CCG, DE 17 DE JUNHO DE 2019*

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011;

R E S O L V E:

I. exonerar HIGOR KYUZO DA SILVA OKADA do cargo em comissão de Gerente de Projeto III, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação.

II. nomear WALDECIR DINIZ DE CASTRO para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projeto III, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE JUNHO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

* Republicada por ter saído com incorreção no D.OE. nº 33.898, de 18 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 3.931/2019-CCG, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

R E S O L V E:

nomear MYKI DAVID NOGUEIRA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Gerente Fazendário, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE JUNHO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 3.932/2019-CCG, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2019/280699,

R E S O L V E:

autorizar IRAN ATAIDE DE LIMA, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, a viajar para São Paulo-SP, no dia 14 de junho de 2019, com o objetivo de participar da Reunião sobre Voos no Pará com a empresa LATAM, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO, Secretário Adjunto, dessa Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE JUNHO DE 2019.

PATRICE FARAH

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 3.933/2019-CCG, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/282719,

R E S O L V E:

autorizar JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a viajar para Brasília-DF no dia 25 de junho de 2019, a fim de participar da Assembleia Geral ordinária da ABEMA, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do Titular, LILIAN MENDES HABER, Secretária Adjunta dessa Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE JUNHO DE 2019.

PATRICE FARAH

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 3.934/2019-CCG, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/280848,

R E S O L V E:

autorizar o CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a viajar para São Paulo/SP, no período de 25 a 27 de junho de 2019, a fim de participar do "I Reunião Extraordinária do CNCG 2019", devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular o CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO, Subcomandante-Geral do CBMP e Chefe do EMG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE JUNHO DE 2019.

PATRICE FARAH

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 3.935/2019-CCG, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

PORTARIA Nº 120/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 18/2020 da DTEC/FUNTELPA, de 05/03/2020, de solicitação de Diárias, contidos nos autos do Processo nº 2020/184135, de 05/03/2020.

R E S O L V E:

CONCEDER 2 e ½ (duas e meia) diárias ao funcionário VALDETE BARROS DAMASCENO, ocupante do cargo em comissão de ASSISTENTE I, matrícula nº 54197248/4, para custear despesas com viagens aos municípios de Curuçá e Marapanim, no período de 12 a 14/03/2020, com o objetivo de realizar visita técnica com revisão no transmissor, receptor e sistema irradiante.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

Protocolo: 532160

PORTARIA Nº 117/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 17/2020-DTEC/FUNTELPA, de 05/03/2020, de solicitação de Diárias, contidos nos autos do Processo nº 2020/184107, de 05/03/2020;

R E S O L V E:

CONCEDER 2 e ½ (duas e meia) diárias ao funcionário SÉRGIO CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo Tec. Est Repet. Retr. de TV, Matrícula nº 3181855/1, para custear despesas com viagem aos municípios de Curuçá e Marapanim, no período de 12 a 14/03/2020, com o objetivo de realizar visita técnica com revisão no transmissor, receptor e sistema irradiante. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

Protocolo: 531882

PORTARIA Nº 116/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 21/2020-COJOR/FUNTELPA, de 03/03/2020, de solicitação de Diárias contidos nos autos do Processo nº 2020/178005, de 04/03/2020.

R E S O L V E:

CONCEDER 3 e ½ (três e meia) diárias ao funcionário DIOGO PUGET DE FREITAS, ocupante do cargo em Comissão de Assistente II, matrícula funcional nº 57206220/4, para custear despesas com viagem ao município de Santarém, no período de 27 a 30/03/2020, com o objetivo de realizar transmissão do jogo "Tapajós x Remo", pelo Parazão e reportagens de matéria para o Jornal Cultura. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

Protocolo: 531878

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA**PORTARIA DE REDES. Nº 147/2020-GAB/SIND. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 02/2020-GAB/SIND, de 06/03/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 40/2018-GAB/SIND de 07/05/2018, publicada no DOE, edição nº 33.614 de 10/05/2018, prorrogada pela Portaria nº 47/2018-GAB/SIND de 11/06/2018, publicada no DOE, edição nº 33.636 de 13/06/2018;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº 148/2020-GAB/SIND. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 05/2020-GAB/SIND, de 06/03/2020, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 45/2018-GAB/SIND de 15/05/2018, publicada no DOE, edição nº 33.620 de 18/05/2018, prorrogada pela Portaria nº 48/2018-GAB/SIND de 11/06/2018, publicada no DOE, edição nº 33.636 de 13/06/2018;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

Protocolo: 532043

PORTARIA Nº 32/2020-GAB/PAD. BELÉM, 10 DE MARÇO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1378068/2019, anexos 1450604/2020 e 1452968/2020, e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação nº 408/2019 exarado pelo Procurador do Estado – ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO em desfavor do servidor M.S.D.F.B., matrícula nº 57190262-3, pelo cometimento de transgressão, em tese, ao que dispõem os arts. 177, II, III e VI; 178, V; c/c art. 190, IV e XIII, da Lei Estadual nº 5.810/1994;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores EDSON MATOS DOS SANTOS JUNIOR, Mat. nº 80845440-4, ROSALINA OLIVEIRA MUNIZ, Mat. nº 5890701-1 e SUELI BRASIL BRAGA DOS SANTOS, Mat. nº 240842-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente a Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

Protocolo: 532120

PORTARIA Nº 069 | 2020 - SALE | SEDUC

A Secretária Adjunta de Logística Escolar da Seduc - Sale|Seduc, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Executivo de 03 de Janeiro de 2019 (D.O.E. nº 33772; Pág. 05), considerando a ordem superior expedida por meio do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020|191571, as atribuições previstas no Art. 138, parágrafo único, Incisos II e IV, da Constituição do Estado do Pará, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus Art. 6º e Art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas administrativas" na forma do seu Art. 23, inciso V, e do caput do Art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus Art. 30, inciso VI, e Art. 211;

CONSIDERANDO que a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino são as finalidades fixadas constitucionalmente para balizar o dever de colaboração entre os entes da Federação, conforme o Art. 211, §1º;

CONSIDERANDO que o Art. 4º, inciso IX, da Lei nº. 9.394/1996 inclui, entre os deveres do Estado com educação pública, a garantia sobre os "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem";

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos municípios acerca dos valores a serem repassados através do Programa Estadual de Transporte Escolar, nos termos da Lei Estadual nº. 8.846/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Público o montante de recursos financeiros a serem repassados aos municípios no ano de 2020, em atenção o processo de adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar definido por meio da Lei Estadual nº. 8.846 | 2019 e do Decreto Estadual nº. 173 | 2019, conforme o anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado de Educação - Seduc, 09 de março de 2020

Elleth de Fátima Silva Braga

Secretária de Estado de Educação

Dina Elarrat de Araújo Gama

Secretária Adjunta de Logística Escolar

Anexo da Portaria Nº 069 | 2020 - SALE | SEDUC

Município	Alunos Rurais 2019	Alunos Urbanos 2019	Total Alunos 2019	Per Capita Rural 2020	Per Capita Urbana 2020	Alunos Matriculados 2019	KM²	Valor Anual 2020
ABAETETUBA	7.104	972	8.076	R\$ 730,52	R\$ 547,89	18.907	1.610,40	R\$5.722.163,16
ABEL FIGUEIREDO	9	15	24	R\$ 730,52	R\$ 547,89	296	614,13	R\$99.451,12
ACARA	1.715	55	1.770	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.489	4.342,81	R\$984.659,88
AFUA	108	5	113	R\$ 730,52	R\$ 547,89	934	4.343,81	R\$456.109,45
AGUA AZUL DO NORTE	66	74	140	R\$ 913,15	R\$ 547,89	492	7.113,96	R\$100.811,76
ALENQUER	403	320	723	R\$ 1.278,41	R\$ 547,89	4.695	23.645,45	R\$559.937,82
ALMERIN	117	26	143	R\$ 1.461,04	R\$ 547,89	1.549	72.954,80	R\$390.625,79
ANAJAS	68		68	R\$ 913,15	R\$ 547,89	937	6.913,07	R\$366.813,55
ANAPU	127	8	135	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	935	11.895,30	R\$268.412,97
AUGUSTO CORREA	1.262	8	1.270	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.536	1.091,54	R\$745.883,40
AURORA DO PARA	529	95	624	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.391	1.811,84	R\$438.494,63
AVEIRO	180	5	185	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	565	17.074,05	R\$199.979,85
BAIAO	537		537	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.922	3.758,30	R\$392.289,24
BANNACH	22	2	24	R\$ 730,52	R\$ 547,89	148	2.956,65	R\$102.777,83
BARCARENA	840	284	1.124	R\$ 730,52	R\$ 547,89	7.603	1.310,59	R\$1.803.777,18
BELTERRA	246	1	247	R\$ 730,52	R\$ 547,89	904	4.398,42	R\$180.255,81
BOM JESUS DO TOCANTINS	82	3	85	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.226	2.816,62	R\$284.871,43
BONITO	920		920	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.769	586,74	R\$672.078,40
BRASIL NOVO	184	26	210	R\$ 913,15	R\$ 547,89	540	6.362,58	R\$182.264,74
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	41	47	88	R\$ 730,52	R\$ 547,89	295	1.288,48	R\$120.461,92
BREU BRANCO	490	171	661	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.091	3.941,91	R\$451.643,99
BREVES	362		362	R\$ 913,15	R\$ 547,89	3.585	9.563,01	R\$213.609,80
BUJARU	736	276	1.012	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.939	1.005,17	R\$688.880,36
CACHOEIRA DO ARARI	931	44	975	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.146	3.100,26	R\$704.221,28
CACHOEIRA DO PIRIA	140	245	385	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.169	2.467,97	R\$236.505,85
CAMETA	1.792	1	1.793	R\$ 730,52	R\$ 547,89	6.406	3.081,37	R\$1.309.639,73
CANAA DOS CARAJAS	55	361	416	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.373	3.146,41	R\$101.202,02
CAPANEMA	1.282	10	1.292	R\$ 730,52	R\$ 547,89	8.728	614,69	R\$942.005,54
CAPITAO POCO	662	166	828	R\$ 730,52	R\$ 547,89	4.578	2.899,55	R\$1.052.991,26
CASTANHAL	996	1.290	2.286	R\$ 730,52	R\$ 547,89	15.818	1.028,89	R\$1.434.376,02
CONCEICAO DO ARAGUAIA	525	47	572	R\$ 913,15	R\$ 547,89	3.800	5.829,48	R\$649.408,81
CONCORDIA DO PARA	499	321	820	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.059	690,95	R\$540.402,17
CUMARU DO NORTE	22		22	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	277	17.083,00	R\$46.749,03
CURIONOPOLIS	61	4	65	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.058	2.369,10	R\$46.753,28
CURRALINHO	689		689	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.200	3.617,5	R\$503.328,28
CURUA	121	62	183	R\$ 730,52	R\$ 547,89	891	1.431,13	R\$245.126,00
CURUCA	812	666	1.478	R\$ 730,52	R\$ 547,89	3.818	672,8	R\$1.290.238,21
DOM ELISEU	120	164	284	R\$ 913,15	R\$ 547,89	2.019	5.268,92	R\$524.744,73
ELDORADO DOS CARAJAS	332		332	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.236	2.956,69	R\$503.558,84
FARO	143	163	306	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	1.136	11.771,63	R\$246.002,61
FLORESTA DO ARAGUAIA	109		109	R\$ 730,52	R\$ 547,89	805	3.441,29	R\$481.672,59
GARRAFO DO NORTE	348		348	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.252	1.598,03	R\$254.220,96
GOIANESIA DO PARA	313	115	428	R\$ 913,15	R\$ 547,89	1.321	7.023,94	R\$180.692,88
GURUPA	219	1	220	R\$ 913,15	R\$ 547,89	1.279	8.541,11	R\$538.401,75
IGARAPE ACU	629	463	1.092	R\$ 730,52	R\$ 547,89	5.268	785,8	R\$713.170,15
IGARAPE MIRI	1.337	32	1.369	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.802	1.999,79	R\$994.237,72
IPIXUNA DO PARA	483	118	601	R\$ 913,15	R\$ 547,89	1.611	5.219,6	R\$505.702,47
IRITUJA	1.576	479	2.055	R\$ 730,52	R\$ 547,89	4.234	1.329,6	R\$1.413.738,83
ITAITUBA	190	168	358	R\$ 1.461,04	R\$ 547,89	4.170	62.014,7	R\$467.490,30
ITUPIRANGA	347	46	393	R\$ 913,15	R\$ 547,89	2.500	7.891,1	R\$342.065,99
JACAREACANGA	321	134	455	R\$ 1.461,04	R\$ 547,89	1.136	53.341,56	R\$113.283,23
JACUNDA	84	4	88	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.802	2.009,32	R\$112.757,96
JURUTI	820	172	992	R\$ 913,15	R\$ 547,89	4.225	8.309,13	R\$627.697,65
LIMOEIRO DO AJURU	841	1	842	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.491	1.491,19	R\$614.915,21
MAE DO RIO	361	2	363	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.617	469,9	R\$366.813,55
MAGALHAES BARATA	130	180	310	R\$ 730,52	R\$ 547,89	796	329,7	R\$193.587,80
MARABA	371	40	411	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	12.037	15.120,06	R\$428.449,98
MARAPANIM	788	211	999	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.478	795,9	R\$691.254,55
MEDICILANDIA	279		279	R\$ 913,15	R\$ 547,89	760	8.229,03	R\$399.205,20
MELGACO	265		265	R\$ 913,15	R\$ 547,89	951	6.729,02	R\$241.964,75
MOCAJUBA	494	1	495	R\$ 913,15	R\$ 547,89	1.887	8.709,00	R\$451.643,99
MOJU	2.283	53	2.336	R\$ 913,15	R\$ 547,89	3.979	9.099,14	R\$2.113.759,62
MOJUI DOS CAMPOS	411	3	414	R\$ 730,52	R\$ 547,89	795	4.989,24	R\$234.445,51
MUANA	484	25	509	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.559	3.769,84	R\$504.609,38
NOVA ESPERANCA DO PIRIA	66	2	68	R\$ 730,52	R\$ 547,89	938	2.809,32	R\$83.342,84
NOVA IPIXUNA	141	11	152	R\$ 730,52	R\$ 547,89	536	1.599,18	R\$147.951,05
NOVA TIMBOTEUA	219	1	220	R\$ 730,52	R\$ 547,89	586	489,5	R\$222.714,48
NOVO PROGRESSO	98	491	589	R\$ 1.278,41	R\$ 547,89	1.073	38.199,04	R\$302.030,25
OBIDOS	267	17	284	R\$ 1.278,41	R\$ 547,89	1.993	28.099,44	R\$450.331,48
OEIRAS DO PARA	373	1	374	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.286	3.899,9	R\$364.012,11
ORIXIMINA	56	25	81	R\$ 1.461,04	R\$ 547,89	3.867	107.666	R\$683.726,45
OUREM	533	617	1.150	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.849	569,9	R\$727.415,29
OURILANDIA DO NORTE	1	1	2	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	1.212	14.419,57	R\$376.518,59
PACAJA	121	270	391	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	564	11.895,33	R\$361.911,03
PALESTINA DO PARA	50	16	66	R\$ 730,52	R\$ 547,89	278	989,6	R\$45.292,24
PARAUPEBAS	283	1.430	1.713	R\$ 913,15	R\$ 547,89	10.989	6.899,21	R\$663.240,92
PAU D'ARCO	20	61	81	R\$ 730,52	R\$ 547,89	290	1.679,12	R\$48.031,69
PEIXE BOI	90	18	108	R\$ 730,52	R\$ 547,89	361	459,2	R\$110.131,61
PICARRA	114	82	196	R\$ 730,52	R\$ 547,89	456	3.391,1	R\$195.750,62
PLACAS	136	59	195	R\$ 913,15	R\$ 547,89	509	7.199,9	R\$156.513,91
PONTA DE PEDRAS	572	31	603	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.519	3.399,5	R\$434.892,03

PORTAL	383	2	385	R\$ 1.278,41	R\$ 547,89	2.159	25,3	96	R\$348.078,92
PORTO DE MOZ	278	151	429	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	1.577	17,4	02	R\$387.358,23
PRAINHA	1.065	12	1.077	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	1.862	14,7	95	R\$796.834,59
PRIMAVERA	457	5	462	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.818	25,0	00	R\$1.080.000,00
QUATIPURU	281		281	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.609	32,6	11	R\$280.844,36
REDECAO	91	638	729	R\$ 730,52	R\$ 547,89	3.682	3,8	81	R\$970.698,96
RIO MARIA	91	1	92	R\$ 730,52	R\$ 547,89	672	4,1	63	R\$552.584,04
RONDON DO PARA	161	3	164	R\$ 913,15	R\$ 547,89	1.438	8,2	39	R\$224.115,20
RUOPOLIS	275	3	278	R\$ 913,15	R\$ 547,89	1.079	7,0	32	R\$344.226,94
SALINOPOLIS	468	615	1.083	R\$ 730,52	R\$ 547,89	5.052	23,4	00	R\$925.525,74
SALVATERRA	321	68	389	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.681	1,0	07	R\$372.241,34
SANTA BARBARA DO PARA	752	461	1.213	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.916	27,5	05	R\$440.011,17
SANTA CRUZ DO ARARI	12	29	41	R\$ 730,52	R\$ 547,89	585	1,0	05	R\$90.111,35
SANTA IZABEL DO PARA	349	573	922	R\$ 730,52	R\$ 547,89	3.764	71,6	06	R\$568.245,45
SANTA LUZIA DO PARA	382	9	391	R\$ 730,52	R\$ 547,89	972	1,3	12	R\$283.949,65
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	61	42	103	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	635	10,3	21	R\$768.412,97
SANTA MARIA DO PARA	1.161	261	1.422	R\$ 730,52	R\$ 547,89	3.983	45,2	00	R\$1.067.448,85
SANTANA DO ARAGUAIA	115	1	116	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	1.131	11,5	46	R\$1.021.140,00
SANTAREM	2.347	8	2.355	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	25.414	17,8	39	R\$5.375.173,78
SANTAREM NOVO	283		283	R\$ 730,52	R\$ 547,89	393	2,1	01	R\$206.727,16
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	166	28	194	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.114	1,3	06	R\$136.677,24
SAO DOMINGOS DO CAPIM	814	5	819	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.316	1,6	05	R\$90.111,35
SAO FELIX DO XINGU	41	63	104	R\$ 1.461,04	R\$ 547,89	1.699	84,3	35	R\$2.004.004,04
SAO FRANCISCO DO PARA	201	168	369	R\$ 730,52	R\$ 547,89	806	4,7	07	R\$2.004.004,04
SAO GERALDO DO ARAGUAIA	367		367	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.273	3,1	08	R\$2.004.004,04
SAO JOAO DA PONTA	85	103	188	R\$ 730,52	R\$ 547,89	312	1,9	02	R\$1.004.004,04
SAO JOAO DE PIRABAS	564	68	632	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.130	7,0	04	R\$1.004.004,04
SAO JOAO DO ARAGUAIA	381		381	R\$ 730,52	R\$ 547,89	454	1,2	09	R\$1.004.004,04
SAO MIGUEL DO GUAMA	504	21	525	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.241	1,1	08	R\$1.004.004,04
SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	588		588	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.305	1,6	05	R\$1.004.004,04
SAPUCAIA	15	48	63	R\$ 730,52	R\$ 547,89	235	1,2	09	R\$1.004.004,04
SENADOR JOSE PORFIRIO	1		1	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	375	14,0	92	R\$1.004.004,04
SOURE	88	36	124	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.645	3,5	02	R\$1.004.004,04
TAILANDIA	567	543	1.110	R\$ 730,52	R\$ 547,89	4.139	4,4	02	R\$1.004.004,04
TERRA ALTA	300	277	577	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.149	2,1	01	R\$1.004.004,04
TERRA SANTA	34		34	R\$ 730,52	R\$ 547,89	906	1,8	08	R\$1.004.004,04
TOME ACU	1.624	167	1.791	R\$ 913,15	R\$ 547,89	3.871	5,1	06	R\$1.004.004,04
TRAIRAO	127	190	317	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	594	11,0	09	R\$1.004.004,04
TUCUMA	76	70	146	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.174	2,5	09	R\$1.004.004,04
TUCURUI	230		230	R\$ 730,52	R\$ 547,89	4.762	2,0	09	R\$1.004.004,04
ULIANOPOLIS	313	1	314	R\$ 913,15	R\$ 547,89	1.369	5,0	07	R\$1.004.004,04
URUARA	297	8	305	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	1.266	1,0	01	R\$1.004.004,04
UISEU	1.048	13	1.061	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.791	4,3	07	R\$1.004.004,04
VITORIA DO XINGU	76	32	108	R\$ 730,52	R\$ 547,89	682	3,0	04	R\$1.004.004,04
XINGUARA	118	33	151	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.415	3,0	05	R\$1.004.004,04

Protocolo 531983

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº. 09/2020-GAB/PAD BELÉM, 10 DE MARÇO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/ SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 506/2017-GAB/PAD de 17/11/2017, publicada no DOE edição nº 33.502 de 22/11/2017;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação exarada pelo Procurador do Estado – ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I - CONVERTER o julgamento do processo disciplinar em diligência;

II - RETORNAR o referido PAD a Comissão composta pelas servidoras MARIA JOSE SILVA DO NASCIMENTO, Mat. nº 5090830-4, DAYSE RUIZ TAVARES DA SILVA, Mat. nº 454680-1 e GEORGINA TAVARES SARMANHO, Mat. nº 301973-1, sob a presidência da primeira, para proceder às diligências necessárias;

III - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, a partir do Parecer supracitado da Procuradoria Geral do Estado – PG/PA;

IV - DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade dos Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA Nº 04/2020-GAB/SIND BELÉM, 10 DE MARÇO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/ SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria 154/2017-GAB/SIND de 30 de agosto de 2017, publicada no DOE, edição nº 33.452 de 05/09/2017;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1062538/2016 e anexos 1068694/2016, 1072324/2016, 1130819/2018 e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO os termos do Despacho exarado pela Ouvidora/SEDUC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I - DECLARAR NULIDADE TOTAL da Sindicância Investigatória 154/2017-GAB/SIND de 30 de agosto de 2017, publicada no DOE, edição nº 33.452 de 05/09/2017;

II - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar denúncias constantes nos autos do Processo acima referenciado;

III - CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras ADRIANA GUERRA DA FONSECA, Mat. nº 57212235-1, e ALBERTINA DO SOCORRO CARMO SILVA, Mat. nº 57213238-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

IV - DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade dos Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA Nº 32/2020-GAB/PAD BELÉM, 10 DE MARÇO DE 2020.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/ SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria 412/2018-GAB/PAD de 30/11/2018, publicada no DOE edição nº 33.751 de 03/12/2018;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1180708/2017 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO a Manifestação exarada pelo Procurador do Estado-ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

SOLICITACAO DE DESPESA Nº 2020072003/2020

A(o) Ilmo(a) Senhor(a) JOSE DILDO PEREIRA ALVES
SECRETARIO
Nesta

Senhor(a);

Em virtude da obrigatoriedade dos agentes públicos a subordinação de fazer somente aquilo que a Lei nos autoriza a fazer e, considerando que a legislação Constitucional, bem como às normas infra-constitucionais que regem a matéria das compras públicas, regulamentam que toda aquisição deve ser precedido por procedimento de licitação, reporto-me a pessoa de V. S. para solicitar a autorização para abertura e instrução de procedimento que viabilize a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PECAS E PRESTACAO DE SERVICOS MECANICOS PARA OS VEICULOS PERTENCENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR, ASSIM COMO, AQUISICAO DE COMBUSTIVEL TIPO OLEO DIESEL S-10 E LUBRIFICANTES PARA CONSUMO NESTES VEICULOS, conforme itens abaixo:

#	Item	UM	Quantidade
1	KIT EMBREAGEM 1908553 IVECO	UNIDADE	1,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO 93828236 IVECO	UNIDADE	4,00
3	BICO PULVERIZADOR 504032242 IVECO	UNIDADE	2,00
4	BOMBA DE OLEO 2R0115105A	UNIDADE	2,00
5	BOMBA D'AGUA 2R0121004A	UNIDADE	2,00
6	BOMBA DE OLEO MOTOR 500377026 IVECO	UNIDADE	2,00
7	BOMBA D'AGUA 3500361919 IVECO	UNIDADE	3,00
8	BRACO LIMP 503120069 IVECO	UNIDADE	2,00
9	BRACO LIMP 503120070 IVECO	UNIDADE	2,00
10	BUCHA DA BALANCA 93807640 IVECO	UNIDADE	12,00
11	BUCHA DA BALANCA 93828149 IVECO	UNIDADE	14,00
12	CILINDRO AUXILIAR TE3721261	UNIDADE	4,00
13	CONJ. LANTERNA T D 46846091 IVECO	UNIDADE	2,00
14	CONJ. LANTERNA T E 46846092 IVECO	UNIDADE	2,00
15	COROA PINHAO 503120218 IVECO	UNIDADE	1,00
16	CORREIA ALTERNADOR 2S145933C	UNIDADE	4,00
17	CORREIA DENTADA 99456476 IVECO	UNIDADE	2,00
18	CORREIA DO AL 500358408 IVECO	UNIDADE	4,00
19	COXIM BOR 93809291 IVECO	UNIDADE	1,00
20	CRUZETA CARDAN 42530886 IVECO	UNIDADE	3,00
21	DISCO DE FREIO DIANTEI 71868487C IVECO	UNIDADE	4,00
22	DISCO DE FREIO TZ 71868488CB IVECO	UNIDADE	4,00
23	EIXO COLUNA DIR 93812774 IVECO	UNIDADE	2,00
24	EIXO DO GARFO 8858920 IVECO	UNIDADE	2,00
25	ELETROINJETOR 500313105 IVECO	UNIDADE	4,00
26	EMBREAGEM VISCOSA DA HELICE MOTOR 2VP121431	UNIDADE	2,00
27	ESPIGA DO CARDAN 801606	UNIDADE	4,00
28	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE W962	UNIDADE	10,00
29	HELICE DO MOTOR 2W0121303	UNIDADE	2,00
30	JUNTA CARTER 99488483 IVECO	UNIDADE	2,00
31	KIT DE EMBREAGEM (COMPLETO) 6983-01	JOGO	3,00
32	KIT MOLAS PATIM FREIO DIANTEIRO 5858100	JOGO	6,00
33	KIT MOLAS PATIM FREIO TRAS. 5858100	JOGO	6,00
34	KIT REPARO CUIÇA DE FREIO (COMPLETO) 940752	JOGO	5,00
35	KIT ROLAM PIN 503120221 IVECO	UNIDADE	2,00

Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal

36	KIT SERVO FRE 2991751 IVECO	UNIDADE	2,00
37	LONA DE FREIO DIANT. 0815T	JOGO	5,00
38	LONA DE FREIO TRAS. 4710T	JOGO	5,00
39	LUVA DO CARDAN 801406	UNIDADE	4,00
40	MOLA 4. DIANT. 2U0411147A	UNIDADE	4,00
41	MOLA 4. TRAS. 2RR511169A	UNIDADE	4,00
42	MOLA MESTRE DIANT. 2U0411119	UNIDADE	4,00
43	MOLA MESTRE TRAS. 2RR511163A	UNIDADE	4,00
44	MOTOR LIMP 503120063 IVECO	UNIDADE	1,00
45	PALHETA DO LIM 503120276 IVECO	UNIDADE	4,00
46	PARAFUSO COM PORCA RODA T16601161	UNIDADE	10,00
47	PATIM DE FREIO DIANT. T12607525	UNIDADE	5,00
48	PATIM DE FREIO TRAS. 2TJ607525	JOGO	5,00
49	PINO CENTRAL FEIXE MOLA DIANT. 860 CB	UNIDADE	10,00
50	PINO CENTRAL FEIXE MOLA TRAS. 880 CB	UNIDADE	10,00
51	PONTEIRA TIRANT DIR 93827647 IVECO	UNIDADE	4,00
52	RETENTOR POLIA 9845401 IVECO	UNIDADE	2,00
53	ROLAMENTO CENTRAL DA TRANSMISSAO 2T0521351A	UNIDADE	2,00
54	ROLAMENTO CX 8859288 IVECO	UNIDADE	2,00
55	ROLAMENTO DA CAIXA SATELITE 802600	UNIDADE	2,00
56	ROLAMENTO DO PINHAO 802607	UNIDADE	2,00
57	ROLAMENTO EXT. RODA DIANT. 2RH498628A	UNIDADE	4,00
58	ROLAMENTO INT. RODA DIANT. 2RH498628	UNIDADE	4,00
59	SERVICOS MECANICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DIVERSOS EM VEICULOS PESADOS (SERVICOS DE MAO-DE-OBRA). Especificação: OS SERVICOS MECANICOS ENGLOBA A MANUTENCAO EM TODA A PARTE MECANICA DO VEICULO (EXCETO NO MOTOR), TAIS COMO, REVISOES PERIODICAS, MANUTENCAO NOS FREIOS, MANUTENCAO NA SUSPENSAO, TROCA DE PECAS DIVERSAS, ENTRE OUTROS, DEVENDO SER COTADO POR HORA. ENTENDE-SE COMO VEICULOS PESADOS AQUELES DO TIPO, ONIBUS, MICRO-ONIBUS/	HORA	40,00
60	SERVICOS MECANICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTORES DE VEICULOS PESADOS (SERVICOS DE MAO-DE-OBRA). Especificação: OS SERVICOS MECANICOS ENGLOBAM TODAS AS AREAS DO MOTOR, TAIS COMO, PARTE DE FORÇA, CAIXA DE MARCHAS, ETC. DEVENDO SEREM COTADOS POR HORA. ENTENDE-SE COMO VEICULOS PESADOS AQUELES ONIBUS, MICRO-ONIBUS/	HORA	25,00
61	SUPORTE ELAST D 8588904/03 IVECO	UNIDADE	1,00
62	SUPORTE ELAST T 8582425 IVECO	UNIDADE	1,00
63	TAMPAO SUSP DT 93803299 IVECO	UNIDADE	4,00
64	TAMPAO SUSP DT 93807567 IVECO	UNIDADE	4,00

Ademais, informamos em anexo é composto por todas as informações pertinentes e compatíveis para a correta contratação do objeto pleiteado por esta demanda, contendo, dentre outras informações, o objeto, justificativa, quantitativos, requisitos para a contratação, condições de execução, condições de pagamentos, prazos, etc. No entanto, caso ocorra quaisquer dúvidas quanto a demanda pretendida, nos colocamos a disposição para dirimi-las.

Itupiranga - PA, Segunda, 20 de julho de 2020.


WILKER MARCELO VIEIRA LEMOS SOUSA

Responsável

Wilker Marcelo V. L. Sousa
Dir. de Gestão e Administração
Portaria nº 035 / 2018

SOLICITACAO DE DESPESA Nº 2020072002/2020

A(o) Ilmo(a) Senhor(a) JOSE DILDO PEREIRA ALVES
SECRETARIO
Nesta

Senhor(a);

Em virtude da obrigatoriedade dos agentes públicos a subordinação de fazer somente aquilo que a Lei nos autoriza a fazer e, considerando que a legislação Constitucional, bem como às normas infra-constitucionais que regem a matéria das compras públicas, regulamentam que toda aquisição deve ser precedido por procedimento de licitação, reporto-me a pessoa de V. S. para solicitar a autorização para abertura e instrução de procedimento que viabilize a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PECAS E PRESTACAO DE SERVICOS MECANICOS PARA OS VEICULOS PERTENCENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR, ASSIM COMO, AQUISICAO DE COMBUSTIVEL TIPO OLEO DIESEL S-10 E LUBRIFICANTES PARA CONSUMO NESTES VEICULOS, conforme itens abaixo:

#	Item	UM	Quantidade
1	ARLA 32 BALDE 20 LTS	BALDE	60,00
2	GRAXA PARA CHASSIS - BALDE 20KG	BALDE	4,00
3	OLEO 140 20L GL5	BALDE	40,00
4	OLEO 5W30 SINTETICO 1 LITRO	LITRO	80,00
5	OLEO 90 BALDE 20LTS	BALDE	30,00
6	OLEO DIESEL S-10	LITRO	35.600,00
7	OLEO SAE 15W40 BALDE 20LTS	BALDE	48,00

Ademais, informamos em anexo é composto por todas as informações pertinentes e compatíveis para a correta contratação do objeto pleiteado por esta demanda, contendo, dentre outras informações, o objeto, justificativa, quantitativos, requisitos para a contratação, condições de execução, condições de pagamentos, prazos, etc. No entanto, caso ocorra quaisquer dúvidas quanto a demanda pretendida, nos colocamos a disposição para dirimi-las.

Itupiranga - PA, Segunda, 20 de julho de 2020.


WILKER MARCELO VIEIRA LEMOS SOUSA

Responsável

Wilker Marcelo V. L. Sousa
Dir. de Gestão e Administração
Portaria nº 035 / 2018